



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2001

Modifica os arts. 22, 24, 29, 35, 44, 45, 47, 52, 69, 98, 129, 142, 176, 193 e 199 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos.

A Mesa da Câmara Municipal de Campos Altos, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Campos Altos:

Art. 1º - É acrescentado no inciso IV do art. 22, da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção, a que se refere o inciso I deste artigo, não envolve o disposto no art. 15, I.”**

Art. 2º - Os incisos V e XXIV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

.....  
V – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, e secretário;

.....  
XXIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, pertinente à competência do Município, desde que o requeira um terço dos membros da Câmara;

”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

Art. 3º - Após o inciso XII do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, ficam renumerados os demais.

Art. 4º - O inciso I, o § 2º e §4º do art. 29 e o *caput* do art. 35, com o § 1º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, e § 7º, da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - É direito do Vereador licenciar-se:

I – para se investir em cargo de confiança em comissão, prevista em lei, de auxiliar direto do Prefeito Municipal, hipótese em que poderá optar pelo subsídio do cargo de Vereador;

.....  
§ 2º - O Vereador tem direito a percepção dos subsídios, pela licença a que se referem os incisos II e III; não tendo referido direito, a prevista no § 1º.

.....  
§ 4º - Fica mantido o subsídio do Vereador, durante os afastamentos nos termos do inciso VII do Art. 28.

.....  
“Art. 35 - O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara, na última sessão da legislatura, até sessenta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte.

.....  
§ 1º - O vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

.....  
§ 3º - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado no mesmo período que o dos Vereadores.

.....  
§ 4º - Para o subsídio de que trata este artigo, fica assegurado revisão geral anual, nos termos da constituição federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

.....  
§ 5º - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara corresponde ao total das reuniões ordinárias programadas e das reuniões extraordinárias regularmente convocadas e realizadas no mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

§ 6º - Do subsídio do Vereador será deduzido o correspondente às reuniões ordinárias ou extraordinárias a que houver faltado, sem motivo justo, a critério da Mesa Diretora.

§ 7º - No caso de a Câmara não fixar o subsídio para a legislatura subsequente, nos termos deste artigo, prevalecerá o do mês de dezembro do último ano da legislatura."

Art. 5º - Ficam revogados o § 8º e § 9º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos.

Art. 6º - O § 3º do art. 44, e o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

.....  
§ 3º - A matéria constante da proposta de emenda havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa."

"Art. 47 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvada a comprovação de existência de receita e o disposto no Art. 108, § 2º."

Art. 7º - O inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - São matérias de iniciativa privativa da Mesa Diretora, formalizada por meio de projeto de resolução.

.....  
III - o subsídio do Vereador em cada legislatura, para a subsequente."

Art. 7º-A - Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual Parágrafo Único para § 1º, no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

"Art. 45 - .....

.....  
§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os projetos de leis que versem sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais."

Art. 8º - O inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - Incluem-se entre os direitos do Prefeito:

.....  
III - ser remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, pelo exercício do cargo e representação dele decorrente, e ser ressarcido nas despesas com transporte, estada e alimentação, quando, a serviço do Município, dele se deslocar;"

Art. 9º - Ficam revogados a alínea "h" do § 3º do art. 54; a alínea "c" do inciso I do art. 98; e o art. 193 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos.

Art. 10 - Após o inciso III do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos, ficam renumerados os demais.

Art. 11 - O art. 142 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 - Observada a prioridade a que se refere o parágrafo único do Art. 135, o Município promoverá a expansão do ensino de segundo grau e o de nível superior, este afeiçoado às vocações da região."

Art. 12 - Os incisos I, III, e VII do art. 176, e o art. 199 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos passam a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

"Art. 176 - São formas de exercícios direto, participação ou controle administrativo do poder público municipal:

I - a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

.....  
III - a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

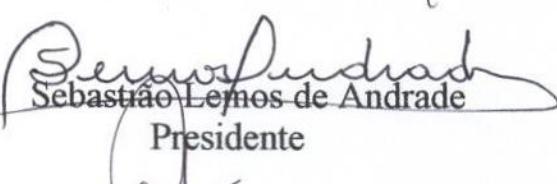
.....  
VII - o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

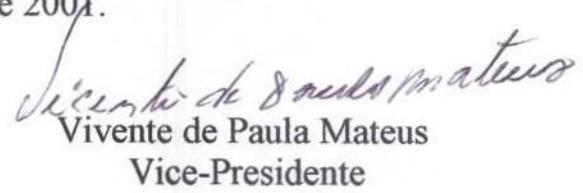
"Art. 199 - É vedado, sem prejuízo de outras exigências, doar lotes em terrenos ainda não dotado de infra-estrutura de serviços públicos básicos e que se refere o art. 195."

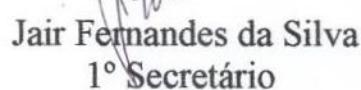
Art. 13 - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Campos Altos, entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 7 de Novembro.

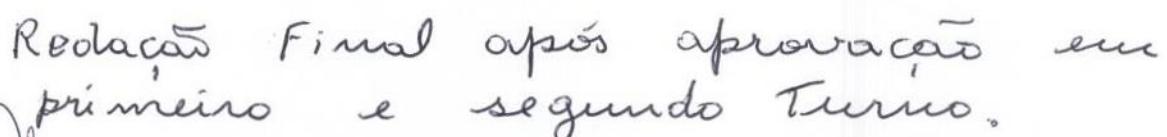
de 2001.

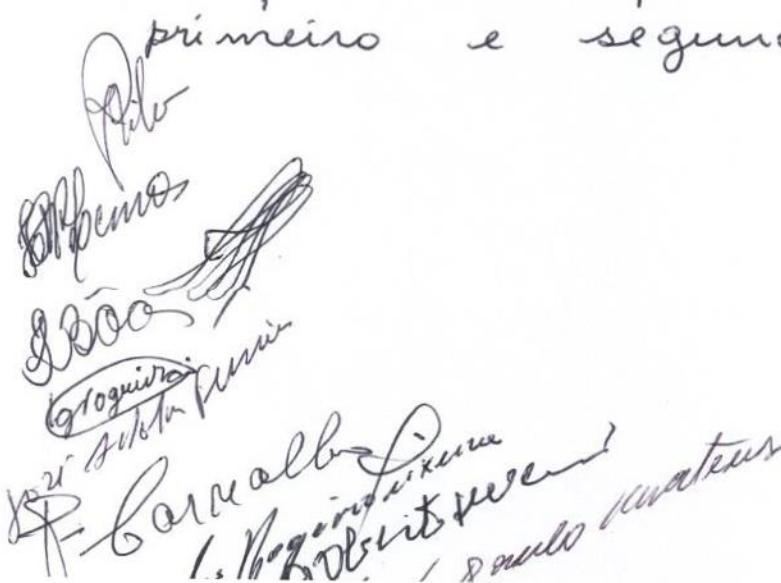
  
Sebastião Lemos de Andrade  
Presidente

  
Vivente de Paula Mateus  
Vice-Presidente

  
Jair Fernandes da Silva  
1º Secretário

  
José Adolar Ferreira

  
Reedição Final após aprovação em  
primeiro e segundo turno.

  
Assinaturas de vários membros da Câmara Municipal